



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 004, de 19 de fevereiro de 2024.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, e demais Vereadores.**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto Lei que altera a Lei 173 de 05 de abril de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Governador Lindenberg-ES incluindo o instituto da permuta em seu capítulo IX, art. 57-A ao 57-J.

A permuta consiste na cessão recíproca de servidores entre a Administração Direta, Autarquias e Fundações e as demais esferas governamentais, em que cada parte mantém a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais benefícios dos respectivos servidores, ou seja, com ônus para o órgão cedente, sem ressarcimento, mediante expresse acordo entre as partes.


Dessa forma, considerando que o instituto já foi implementado no âmbito Federal, e que já foi instituído na Lei Municipal 175/2004, em seu art. 98 e ss, a fim de se dar isonomia entre os servidores, é que vem propor o presente projeto de Lei para instituir em âmbito Municipal a Permuta dos servidores.

Essas são as considerações que apresentamos a esta Egrégia Casa de Lei para apreciação e aprovação.

**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.**

  
**LEONARDO PRANDO FINCO**

**Prefeito Municipal**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES</b>
<b>PROTOCOLO</b>
Nº <u>0029/2024</u>
EM: <u>22/02/2024</u>

<b>FUNCIÓNÁRIO(A)</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ALTERA O ART. 57, DA LEI 173, DE 05 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG – ES.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 173, de 05 de Abril de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CAPITULO IX  
DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 57** .....

**Art. 57-A.** A permuta consiste na cessão recíproca de servidores entre a Administração Direta, Autarquias e Fundações e as demais esferas governamentais, em que cada parte mantém a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais benefícios dos respectivos servidores, ou seja, com ônus para o órgão cedente, sem ressarcimento, mediante expresso acordo entre as partes.

**Art. 57-B.** A permuta de servidores efetivos, mediante celebração de convênio, poderá ser realizada desde que sejam devidamente comprovados os seguintes requisitos:

- I – equivalência de cargos dos permutantes interessados;
- II – manifestação dos servidores quanto ao interesse na permuta;
- III – manifestação favorável da Secretaria de lotação do servidor municipal permutante.
- IV – atendimento ao interesse público.

**Art. 57-C.** O convênio de permuta de servidores far-se-á pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos entes conveniados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§1º-** É condição para a prorrogação da permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte dos órgãos conveniados, antes do término do prazo de encerramento do período da permuta.

**§2º-** A ausência do requerimento e sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da permuta.

**Art. 57-D.** Findo o período de validade da permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ao qual faz parte.

**Art. 57-E.** A solicitação formal relativa à permuta de servidores pertencentes a outros órgãos e entidades não pertencentes ao Poder Executivo Municipal será realizada pelo Prefeito, mediante prévio encaminhamento de ofício ou processo pelo titular do órgão ou entidade interessada, onde deverão constar as seguintes informações:

I – justificativa quanto à necessidade do servidor solicitado, com menção das atividades que serão realizadas e eventual cargo que será exercido;

II – dados do servidor a saber: nome completo, número de matrícula e o cargo que ocupa;

III – menção específica quanto ao ônus da permuta;

IV – Prazo da permuta.

**Art. 57-F.** As permutas serão autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 57-G.** O cedente poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público permutado, extinguindo o respectivo convênio celebrado.

**Art. 57-H.** Na hipótese do permutante não pertencente aos quadros do Município optar por retornar ao seu órgão de origem depois de concretizada a permuta, esta será finalizada, devendo o servidor comunicar a Secretaria no qual está lotado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e caso haja o deferimento, a Secretaria apresentará ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente, no prazo de até dez dias úteis, informações relativas à sua frequência no período em que esteve cedido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 57-I.** Não poderão ser permutados os servidores públicos em estágio probatório ou se encontrar com processo administrativo disciplinar em andamento, ou com decisão final por sua punição.

**Art. 57-J.** O servidor permutante que desempenha sua função em compatibilidade com as atribuições do cargo de origem fará jus aos direitos e vantagens asseguradas no Estatuto e no Plano de Carreira e Vencimentos.

**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 19  
(dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.**

  
**LEONARDO PRANDO FINCO**  
Prefeito Municipal

